

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.481/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SOURE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, o senhor CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE do Município de Soure, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculados a Secretaria Municipal de Trabalho, promoção e Assistência Social, a Qual deverá dentro de suas condições dar suporte quanto a estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º - O Atendimento dos direitos das pessoas com Deficiência no Município de Soure, será realizado através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes, em todas elas, o tratamento com dignidade, e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da organização das nações unidas(ONU), ratificada pelo decreto legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo decreto nº 6949/2009.

Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva em sociedade com as demais pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Gabinete do Prefeito

- Art. 4º A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no município de Soure, abrangerão os seguintes aspectos:
- I conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
- II redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transportes,
 desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- IV promoção de políticas e programas de assistência social;
- V execução de serviços especiais, nos termos da lei.
- ART. 5° Compete ao Conselho municipal dos direitos das pessoas com Deficiencia:
- I- propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Soure referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II- zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentaria pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V- propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI- propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII- deliberar sobre o plano de ação municipal;
- VIII- acompanhar mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da politica municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX- colaborar com o monitoramento e a implementação da convecção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

h

- X- eleger seu corpo Diretivo;
- XI- elaborar e aprovar o seu Regime Interno;
- XII. convocar a Conferência dos Direitos da Passoa com Deficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Gabinete do Prefeito

ART. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferencia Municipal a cada 2 (Dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

ART. 7º - Compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

- I- dos órgãos governamentais:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saude;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistencial Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Econômico;
- II dos representantes da Sociedade Civil:
- a) 6(Seis) entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;
- b) 1(um) representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no município e eleitos através de fórum próprio;
- §1º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.
- §2º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
- §3º Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regime Interno.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE Gabinete do Prefeito

ART. 8º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

- § 1º O mandato é de 2(dois) anos, sendo facultada a recondução.
- § 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;
- § 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto.

ART. 9º - Perderá mandato o conselheiro que:

- Se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- III- Apresentar renuncia ao conselho;
- IV-Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

ART. 10° - O Regime Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante decreto.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regime interno.

ART. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, 19 de outubro de 2022.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA

Prefeito Municipal de Soure